TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP.

CONTRATO Nº 041/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada URBES e STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP, com sede na cidade de Campinas/SP, na avenida Claudio Celestino de Toledo Soares, 81, sala 26, Jd. Paraíso, CEP: 13100-015, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.791.963/0001-08 neste ato representada por Roberto Araújo de Souza, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 11.354.447-9, inscrito no CPF do MF sob n.º 064.556.218-16, residente e domiciliado à Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68, apto 61, Bairro São Bernardo, Campinas/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a prestação de serviços de auditoria Independente, de acordo com os Anexos deste instrumento.
 - 1.1.1 O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da URBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 2.2 Os prazos deste Contrato e seus anexos deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Clausula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 2.3 Os atrasos devidamente justificados e motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela URBES, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Rua Pedro de Oliveira Neto. 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000

SCI

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 A URBES pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue, juntamente com as certidões mencionadas no item 4.16 deste contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis do vencimento, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1753/14, em 04 (quatro) parcelas na seguinte forma:
 - **3.2.1** 1ª (primeira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente ao do acompanhamento da apuração e contagem do estoque de cartões de transporte coletivo, no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, mediante ao aceite dos serviços referidos neste subitem;
 - **3.2.2** 2ª (segunda) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;
 - **3.2.3** 3ª (terceira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão dos pareceres, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos, com limite de entrega em 27 de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total;
 - **3.2.4** 4ª (quarta) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão do termo de recebimento provisório, estipulado no item **5.3** deste contrato, no valor de R\$ 4.530,00(quatro mil, quinhentos e trinta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;
- **3.3** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos e-mails: lbacci@urbes.com.br e mbrasil@urbes.com.br
- 3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA;
- 3.5 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência de Controladoria da URBES.
- 3.6 A URBES reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.
- **4.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;
- **4.3** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste contrato;
- **4.4** Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.
- **4.5** Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.
- **4.6** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.
- **4.7** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- **4.8** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- **4.9** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.
- **4.10** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.
- **4.11** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 4.12 A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I - Da Descrição dos Serviços, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 4.13 Comunicar à URBES, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.
- 4.14 Comunicar e justificar à URBES, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 4.15 A CONTRATADA deverá resguardar os aspectos de sigilo sobre os dados e informações obtidos na prestação de serviços de auditoria realizada na URBES e divulga-las somente com autorização prévia da mesma, sob pena das culminações legais.
- 4.16 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.2 deste Contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 4.17 O relatório final deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o prazo máximo de 27 de fevereiro de 2015, sendo que o descumprimento por parte da contratada poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 4.18 Em caso de rejeição dos relatórios acima citados, por estarem em desacordo com a legislação pertinente, ou, ainda, não contemplarem todas as especificações do Anexo I deste Contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- 5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.
- 5.2 A URBES designa o Sr. Marcelo T. Almeida Brasil, gerente de Controladoria com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **5.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **5.2.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão.
- **5.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - 6.1.1 Advertência escrita;
 - **6.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **6.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição dos relatórios, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **6.1.4** Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2** a **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - 6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- **7.1.** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.
- **7.2.** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **7.3.** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **7.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **7.5.** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Convite, correrão por conta de recursos próprios URBES Programa nº 5007 e Ação: 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Contrato vincula-se ao CONVITE Nº 002/14, e à proposta da ora CONTRATADA, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 1753/14.
- 9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Controladoria da URBES.
- 9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **9.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.
- 9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Soroçaba, 28 de setembro de 2014.

Eng^o Renato Gianolla Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz RG nº 19.511.168 Staff Auditoria & Assessoria EPP Roberto Araújo de Souza

> Sérgio/Pires Abreu RG nº 13.435,457

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Prestação de Serviços de Auditoria Independente – Exercício – 2014nas contas Urbes e Sistema.

Os serviços deverão ser realizados tendo as seguintes finalidades:

- a) Auditoria de todo o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2014, assessorando no fechamento do exercício e parecer sobre as demonstrações financeiras, a qual deverá ser realizada em duas etapas, sendo:
 - a-1) relatório parcial (janeiro/14 a outubro/14), o qual deverá ser entregue em 03 (três) vias, até o prazo máximo de 20 de dezembro de 2014;
 - a-2) relatório final (janeiro/14 a dezembro/14), o qual deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o prazo máximo de 27 de fevereiro de 2015.
- b) Assessoramento na elaboração da Declaração de Imposto de Renda ano 2015, calendário 2014 da URBES.
- c) Pareceres dos Auditores Independentes, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos dos serviços objeto deste Contrato até 27 de fevereiro de 2015, impreterivelmente, das contas da **URBES**, conforme segue:
 - c.1) Demonstrações financeiras do ano de 2014, sendo:
 - Balanço patrimonial;
 - Demonstração do resultado;
 - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
 - Notas explicativas da administração às demonstrações.
 - Revisão na DIPJ/ano 2015, calendário 2014 Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – a ser entregue em data a ser estabelecida por Lei;

c.2) Escopo básico:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- Conferência, dos bens patrimoniais, e de seus controles e registros;
- Exame das receitas e despesas das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis referente ao exercício findo;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Rua Pedro de Oliveira Neto. 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –

SCI

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria das demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimento corretivos se pertinente.
- d) Desenvolver os trabalhos com recursos humanos e materiais exclusivamente seus, não devendo em hipótese alguma, furtar-se de sua execução parcial ou total, alegando insuficiência destes recursos.
- e) Desenvolver os trabalhos no horário de expediente da URBES, qual seja de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min até 17h00min.
- f) Acompanhar a apuração e contagem do estoque de cartões de transporte coletivo no Terminal São Paulo, às 08h00min, do dia 23/12/14, contato Sra. Elisabete Teixeira, podendo a quantidade variar de 400.000 a 500.000 cartões aproximadamente.





ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

CONTRATADA: Staff Auditoria & Assessoria EPP

CONTRATO N°: 041/14

OBJETO: Prestação de Serviços de Auditoria Independente

ADVOGADA: Dra Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 23 de setembro de 2014.

Eng^o Renato Gianolla Diretor Presidente

Staff Auditoria & Assessoria EPP Roberto Araújo de Souza Sócio Responsável RECONHECIMENTO

4.